



**PROCESSO Nº** : 8814-5 / 2022  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de análise de processo de Tomada de Contas Especial, instaurada em 10/08/2020 por meio do Processo Administrativo nº 007/2020 (Malote Digital nº 110032/2022), referente a irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar do Município.

A análise técnica concluiu pela ocorrência das irregularidades a seguir elencadas, para as quais a Equipe Técnica opina pela citação dos seguintes responsáveis, com base no art. 113, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifestem quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão:

<b>Responsáveis:</b>	<b>Irregularidade:</b>	<b>Resumo do Achado:</b>
Ex-Prefeito: Sr. Francis Maris Cruz (Gestões 01/01/2013-31/12/2016 e 01/01/2017 a 31/12/2020):	<b>NA_01</b> <b>Diversos_Gravíssima_01.</b> Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).	Descumpriu determinação exarada no Acórdão nº 803/2019-TP, de 22/10/2019 e publicado em 04/11/2019, encaminhando a Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato Administrativo nº 37/2016, após a expiração do prazo determinado.
Empresa Princesa Turismo EIRELLI, representada pelo Sr. Fábio Martins de Souza.	<b>HA_06.</b> <b>Contrato_Gravíssimo_06.</b> Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).	Descumprimento de cláusula do Contrato Administrativo nº 37/2016-PGM, acarretando multa de 10% sobre o valor do contrato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Após análise da defesa, e convertendo-se os apontamentos em irregularidades, propõe-se os seguintes encaminhamentos:





1. Aplicar, nos termos do art. 327, II do Regimento Interno do TCE/MT, em virtude do encaminhamento da Tomada de Contas Especial fora do prazo ao TCE/MT, multa ao Senhor Francis Maris Cruz, Ex-Gestor do Município de Cáceres-MT (Gestões 2013-2020);
2. Determinar a atual gestora, Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, ou quem vier a substituí-la, para regulamentar o processo de tomada de contas no Município de Cáceres; definindo prazos de encaminhamentos, tramitações internas, cálculo de atualização monetária e outros procedimentos necessários para que os processos de tomada de contas atendam os prazos estabelecidos no Art. 17 da Resolução Normativa nº 14/2014 e atualizações.
3. Determinar a atual gestora, Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, ou quem vier a substituí-la, encaminhamento dos Autos à Secretaria Municipal de Fazenda para inclusão da empresa responsável em dívida ativa, decorrente da multa contratual de 10% mais atualização monetária e tomar as providências necessárias a fim de assegurar o ressarcimento ao erário.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo**  
**Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**Valmir de Pieri**  
**Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Idem.

